

Capítulo 9

DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE DOUTOR E MESTRE

Art. 68 Para apresentação e defesa de Tese de Doutorado ou de Dissertação de Mestrado o estudante deve cumprir com metas básicas, estabelecidas pelo Programa, que incluem prazos, cargas horárias em disciplinas, desempenho acadêmico, domínio de línguas, condições da matrícula.

Parágrafo único. São condições básicas para apresentação e defesa de Dissertação ou Tese no Programa:

- I** - cursar número total de horas-aula não inferior a trezentos e sessenta para o Mestrado e quinhentos e quarenta para o Doutorado;
- II** - ser aprovado nas disciplinas obrigatórias que compõem o currículo do curso;
- III** - alcançar CRA igual ou superior a dois;
- IV** - completar, no Programa, residência mínima de um ano e de dois anos para o Mestrado e para o Doutorado, respectivamente.
- V** - obedecer os prazos máximos estabelecidos em cada curso, consideradas condições especiais se houver.
- VI** - comprovar capacidade de leitura e compreensão de texto em língua estrangeira: inglês para o curso de Mestrado; inglês e mais uma língua estrangeira para o curso de Doutorado;
 - a)** no caso de estudante não lusófono, além do previsto no inciso acima, comprovar a proficiência em língua portuguesa, como disposto no art. 40 deste Regulamento.
- VII** - estar em dia com os relatórios exigidos;
- VIII** - atingir as metas de produção exigidas para cada curso.
- IX** - realizar e lograr aprovação nos exames de qualificação dos cursos de Mestrado e Doutorado;
- X** - estar com a matrícula ativa, conforme definido no art. 49 deste Regulamento.

Art. 69 As defesas de Tese e Dissertação devem ser públicas, com divulgação prévia de local e horário de sua realização.

§1º O ato da defesa de Tese ou Dissertação e seu resultado devem ser registrados em ata, cabendo à banca examinadora determinar a aprovação, aprovação com exigências, ou reprovação.

§2º No caso de aprovação com exigências, estas devem ser registradas em ata.

§3º Cabe ao orientador zelar pela incorporação das exigências declaradas em ata pela banca examinadora à versão final da Tese ou Dissertação.

§4º Após a aprovação da Tese ou Dissertação, o estudante conta com prazo máximo de noventa dias para entregar à Secretaria Acadêmica do Programa os exemplares da versão final, preparados de acordo com resoluções específicas vigentes emitidas pelas câmaras superiores da universidade.

§5º Uma vez entregue a versão final da Tese ou Dissertação pelo estudante, o Programa conta com prazo máximo de trinta dias para encaminhar ao CEPG o processo de homologação de defesa e emissão de diploma.

Art. 70 O candidato ao título de doutor deve cumprir o Exame de Qualificação para o Doutorado.

§1º O candidato deve preparar um texto acadêmico, descrevendo, resumidamente, o assunto da Tese, apresentando os resultados preliminares, situando sua pesquisa nas áreas de estudo envolvidas, apresentando um cronograma e referências bibliográficas pertinentes, que é entregue ao orientador (vide também §8º, no presente artigo).

§2º O formulário referente ao Exame de Qualificação é preenchido e encaminhado à Coordenação que, junto à Secretaria Acadêmica, providencia a realização da defesa em um prazo máximo de trinta dias.

§3º A banca do Exame de Qualificação é composta por, no mínimo, três doutores titulares, incluindo orientador, um membro do Corpo Docente do HCTE, e um convidado externo ao Programa, além de um doutor suplente que poderá ser interno ou externo ao Programa.

I - No caso de haver um coorientador, este será integrado à banca como membro titular adicional.

§4º A composição da banca do Exame de Qualificação deve ser encaminhada à Coordenação por meio do formulário próprio do Programa.

I - O orientador da Tese se responsabiliza pelos convites aos doutores membros da banca.

§5º O estudante realiza a apresentação oral em sessão pública.

§6º O Exame de Qualificação se dá perante a banca examinadora, que procede à arguição do doutorando.

§7º O estudante deve submeter-se ao Exame de Qualificação após o segundo semestre a partir da data da matrícula no Doutorado.

§8º Os membros da banca do Exame de Qualificação avaliam:

I - a apresentação da proposta de pesquisa;

II - o conhecimento do estudante nas áreas abarcadas pela pesquisa;

III - a justificativa para a relevância da pesquisa;

IV - o estado atual do desenvolvimento da pesquisa;

V - os objetivos elencados e a possibilidade de atingi-los dentro dos prazos e recursos existentes;

VI - a viabilidade, a pertinência e a factibilidade da pesquisa.

§9 Aos examinadores cabe definir pela aprovação ou pela reprovação do estudante no Exame de Qualificação, não sendo solicitado conceito.

§10 Em caso de reprovação, será permitido ao estudante submeter-se novamente ao exame, por uma única vez, em prazo definido pela própria banca examinadora, e que não deverá exceder seis meses.

Art. 71 O candidato ao título de doutor deve cumprir o Exame de Segunda Língua Estrangeira ao fim de dois períodos completos cursados.

§1º O orientador se responsabiliza por determinar as condições de avaliação do orientando quanto ao domínio de uma segunda língua estrangeira.

§2º A avaliação deve gerar um dossiê formal devidamente documentado, assinado pelo orientador e, quando for o caso, por envolvimento de terceiros, com reconhecível domínio da língua estrangeira.

§3º O dossiê provido de carta de encaminhamento com explicitação do resultado final do exame devem ser endereçados à Coordenação do Programa.

§4º Caso haja reprovação do estudante neste estágio, será concedido ao estudante a possibilidade de realização de um segundo e último exame até doze meses após o primeiro.

Art. 72 O grau de doutor será concedido ao estudante cuja apresentação e defesa de Tese tiverem sido aprovadas por uma banca examinadora.

§1º A Tese de Doutorado deve representar contribuição original e relevante ao conhecimento.

§2º A publicação prévia de resultados totais ou parciais da pesquisa de Tese é recomendada ao estudante, assessorado pelo orientador, e deve atender a critérios de número e qualidade acadêmicos mínimos definidos pelas normas vigentes do Programa.

I - À época da formação da banca examinadora para a defesa, a Tese poderá estar total ou parcialmente publicada, seja em periódicos técnico-científicos ou equivalentes de excelência, anais de congresso com qualidade reconhecida, ou ainda capítulo de livro academicamente referenciável. Recomenda-se que as publicações plenas estejam em coautoria com o orientador principal.

II - Todos os elementos relevantes de produção da pesquisa de

Tese, incluindo-se os artigos técnico-científicos publicados e no prelo, se for o caso, trabalhos em anais, artigos de natureza extensionista, capítulos de livros, e livros, além de matérias em jornais ou revistas, e outros tipos de produção, seja em pesquisa, ensino ou extensão, vinculáveis à pesquisa desenvolvida pelo estudante, devem constar como anexos do manuscrito da Tese, em versões impressa e/ou digital multimídia.

§3º A banca examinadora da Tese de Doutorado deve ser composta por pelo menos cinco doutores, na qualidade de membros titulares, e até dois membros doutores suplentes.

I - É formada por três membros do Corpo Docente do Programa, incluindo o orientador principal, e acrescida de dois membros externos ao Programa.

II - A proposta de banca examinadora da Tese de Doutorado encaminhada à Coordenação do Programa deve incluir um membro suplente.

III - No caso de existir um coorientador, este será integrado à banca como membro titular adicional.

IV - A proposta de composição da banca para a defesa da Tese de Doutorado passa por acompanhamento da Coordenação.

a) O orientador se responsabiliza pelos convites aos doutores membros da banca.

V - O orientador principal da Tese preside a banca.

§4º A solicitação de aprovação da proposta de banca examinadora à Coordenação deve ser feita no mínimo, trinta dias antes da data prevista para a defesa da Tese por meio do formulário próprio do Programa.

§5º A aprovação da Tese pela banca examinadora deve ser unânime.

Art. 73 O candidato ao título de mestre deve cumprir o Exame de Qualificação para o Mestrado.

§1º O exame de qualificação para o Mestrado tem seu formato arbitrado pelo orientador e submetido à Coordenação.

§2º O exame de qualificação para o Mestrado não aprova nem reprova, mas atende ao objetivo de promover espaço crítico para avaliação, orientação e correção dos rumos da proposta preliminar do mestrando.

§3º O orientador é componente obrigatório da junta que aplicará o exame de qualificação para o Mestrado.

Art. 74 O grau de mestre é concedido ao estudante cuja apresentação e defesa de sua Dissertação tenham sido aprovadas por uma banca examinadora.

§1º A Dissertação de Mestrado deve representar contribuição original e relevante ao conhecimento.

I - Todos os elementos relevantes de produção da pesquisa de Dissertação, se houver, como artigos técnico-científicos publicados e/ou no prelo, trabalhos em anais de congresso, artigos de natureza extensionista, capítulos de livros, matérias em jornais ou revistas, e outros tipos de produção, seja em pesquisa, ensino ou extensão, vinculáveis à pesquisa desenvolvida pelo estudante, devem constar como anexos do manuscrito da Dissertação, em versões impressa e/ou digital multimídia.

§2º A banca examinadora da Dissertação deve ser composta por três doutores, na qualidade de membros titulares, e por um membro doutor suplente.

I - É formada por dois membros do Corpo Docente do Programa, incluindo o orientador, e acrescida por um membro titular externo ao Programa.

II - No caso de existir um coorientador, este será integrado à banca como membro titular adicional.

III - A proposta de composição da banca para a defesa da Dissertação passa por acompanhamento da Coordenação.

a) O orientador se responsabiliza pelos convites aos doutores membros da banca.

IV - O orientador da pesquisa de Dissertação preside a banca.

§3º A solicitação de homologação da banca examinadora à Coordenação deve ser feita no mínimo, trinta dias antes da data prevista para a defesa da Dissertação por meio do formulário próprio do Programa.

§4º A aprovação da Dissertação pela banca examinadora deve ser unânime.